



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 3

Disponibilização: quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Publicação: quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	3
02ª Zona Eleitoral	3
17ª Zona Eleitoral	5
24ª Zona Eleitoral	5
26ª Zona Eleitoral	22
27ª Zona Eleitoral	23
31ª Zona Eleitoral	24
Índice de Advogados	39
Índice de Partes	40
Índice de Processos	41

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 11/2025 - EGC DA NE 547 DO PROC. 0010948-18.2024.6.25.8000

Portaria Nº 11/2025

Designar como integrantes da Equipe de Gestão da Contratação - EGC

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso I, da [Portaria TRE/SE 724/2024](#);

CONSIDERANDO a Resolução Nº 468 de 15/07/2022, do Conselho Nacional de Justiça, a qual "Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)";

CONSIDERANDO a Portaria TRE-SE Nº 331, DE 13 DE ABRIL DE 2023 que dispensa a designação da equipe de planejamento e do mapa de risco para contratação e;

CONSIDERANDO a [Lei no 14.133/2021](#) - que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como integrantes da Equipe de Gestão da Contratação - EGC da Nota de Empenho nº 2024NE000547 ([1641481](#)) no Processo SEI nº [0010948-18.2024.6.25.8000](#):

INTEGRANTES DA EGC	TITULAR	SUBSTITUTO	ATRIBUIÇÕES
Gestor do Contrato	Fernando de Souza Lima (STI)	Martha Coutinho de Faria Alves (STI)	Nos termos das atribuições previstas no Decreto 11.246/2022, art. 21. Além das atribuições gerenciais para coordenar e comandar o processo de gestão e de fiscalização da execução contratual, compreendendo as atividades detalhadas no Guia de Contratações TIC (itens principais: 2 , 5.5 , 7.1 , 7.2 , 7.3 , 7.4, 7.5), instituído pela Resolução CNJ 468/2022.
Fiscal Técnico	Walter Alves de Oliveira Filho (STI)	Ana Carolina Sobral Vila Nova de Carvalho Monteiro (STI)	Nos termos das atribuições previstas no Decreto 11.246/2022, art. 22. Além das atribuições de fiscalizar a contratação quanto aos aspectos técnicos, e do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC, compreendendo as atividades detalhadas no Guia de Contratações TIC (itens principais: 2 , 5.5 , 7.1 , 7.3 , 7.4 , 7.5) instituído pela Resolução CNJ 468/2022.
Fiscal Administrativo	Ricardo Loeser de Carvalho Filho (ASPLAN/SAO)	Valéria Maria dos Santos (ASPLAN/SAO)	Nos termos das atribuições previstas no Decreto 11.246/2022, art. 23. Além de fiscalizar a contratação quanto aos aspectos administrativos da solução de TIC, compreendendo as atividades detalhadas no Guia de Contratações TIC (itens principais: 2 , 5.5 , 7.1 , 7.3 , 7.4 , 7.5) instituído pela Resolução CNJ 468/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

Diretor-Geral

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 08/01/2025, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600275-68.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600275-68.2024.6.25.0028 RECURSO ELEITORAL (Canindé de São Francisco - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ISAK SANDES SANTOS

ADVOGADO : BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)

ADVOGADO : FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL)

: AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / Federação

RECORRIDO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

REFERÊNCIA: RECURSO ELEITORAL Nº 0600275-68.2024.6.25.0028

Origem: Canindé de São Francisco - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RECORRENTE: ISAK SANDES SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - AL7407, BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - SE15518

RECORRIDO: AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

A Secretaria Judiciária, com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE e sob as penas da lei, INTIMA os Advogados do recorrente: BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO, FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA para apresentar substabelecimento da parte interessada (RECORRENTE: ISAK SANDES SANTOS), no prazo de 01 (um) dia, nos autos do(a) RECURSO ELEITORAL nº 0600275-68.2024.6.25.0028, uma vez que no substabelecimento ID 11897974 consta como outorgante José Machado Feitosa Neto.

Aracaju(SE), em 8 de janeiro de 2025.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

02ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600334-37.2024.6.25.0002**

PROCESSO : 0600334-37.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ASAFE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ASAFE OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL**002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600334-37.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ASAFE OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR, ASAFE OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE INTIMA ELEICAO 2024 ASAFE OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)*

OBSERVAÇÃO 3: *Nas intimações realizadas no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024, os prazos processuais relativos aos processos das Eleições serão contados de forma contínua e não serão prorrogados quando se vencerem aos sábados, domingos e feriados, salvo os submetidos ao procedimento do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#) (Res. TSE 23.738/2024)*

BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE, 8 de janeiro de 2025.

SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS REIS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 7/2025 - 17ª ZE

De Ordem da Exma. Sra. HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA, Juíza Eleitoral, na 17ª Zona Eleitoral /SE, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, a **RELAÇÃO DE FALECIDOS** que os Cartórios de Registro Cível informaram, cujas inscrições eleitorais pertencem a 17ª Zona, a qual consta no sistema ELO como processada no mês Dezembro/2024 e que ficará disponível para consulta no Cartório Eleitoral, com o efeito a seguir exposto:

- Considera-se aberto, a partir desta data, o prazo de 10 dias para ciência dos interessados a fim de que possam contestar, em 5 dias, a exclusão no Cadastro Eleitoral dos nomes constantes neste rol de falecidos, conforme estatuido no artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral que fosse afixado e publicado o presente edital no DJE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, em oito do mês de janeiro de 2025, eu, Izabele Muriell de Andrade Souza Melo, Chefe de Cartório em substituição da 17ª Zona, preparei e subscrevi o presente Edital.

EDITAL 4/2025 - 17ª ZE

De Ordem da Exma. Sra. HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO, Juíza Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO e TRANSFERÊNCIA**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes ao Lote nº 0067/2024.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (relatório de afixação) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto na Resolução TSE 23.659/2021.

Nossa Senhora da Glória/SE, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, (WILZA VIEIRA ARAÚJO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

24ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600444-67.2024.6.25.0024**

PROCESSO : 0600444-67.2024.6.25.0024 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (SÃO DOMINGOS - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ADEMIR NASCIMENTO DE JESUS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REPRESENTADO : IRADILSON DOS SANTOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO DOMINGOS

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE****REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600444-67.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE****REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO DOMINGOS****Advogado do(a) REPRESENTANTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882****REPRESENTADO: ADEMIR NASCIMENTO DE JESUS, IRADILSON DOS SANTOS**

Advogados do(a) REPRESENTADO: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904

Advogados do(a) REPRESENTADO: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito formulado pela coligação partidária "UNIDOS POR SÃO DOMINGOS", formada por União e PSD, que oferta representação eleitoral em desfavor da ADEMIR NASCIMENTO DE JESUS e IRADILSON DOS SANTOS, ao argumento de que os representados teriam praticado captação ilícita de sufrágio, às fls. 06/18 (id. 122670125). Em anexo, colacionou imagens e vídeos.

Às fls. 32/34, o MM. Juízo deferiu parcialmente o pedido liminar para que os representados abstivessem de promover atos de distribuição de quaisquer benesses à população, sob pena de multa (id. 122671655).

Uma vez citados, os representados apresentaram contestação tempestivamente, às fls. 48/57 (id. 122683921).

Foi designada audiência de instrução para o dia 16/10/2024. Na oportunidade, além dos representados, foi ouvido o declarante ALESSANDRO NASCIMENTO SOUZA, todos mediante gravação audiovisual, conforme termo de audiência às fls. 66/67 (id. 122704606).

Os representados apresentaram razões finais, às fls. 102/109, requerendo a total improcedência da representação (id. 122767853).

A representante, por sua vez, apresentou suas alegações finais às fls. 111/129, requerendo a procedência do pedido para condenar os representados, pela conduta descrita no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, ao pagamento de multa em seu patamar máximo, além dos efeitos do inciso XIV do art. 22 da LC 64/90.

O Ministério Público manifestou-se pela PROCEDÊNCIA da representação, inclusive com a fixação de multa em valor a ser atribuído por este Exmo. Juízo e com os efeitos do inciso XIV do art. 22 da LC 64/90.

Os autos vieram conclusos para decisão. Eis um breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Consta dos autos que os representados, candidatos a prefeito e vice-prefeito do município de São Domingos/SE, de forma permanente e cotidianamente, realizaram a distribuição gratuita de bebidas alcoólicas, água mineral e refrigerantes, além de petiscos variados servidos a seus eleitores e apoiadores, o que configuraria a conduta prevista no 41-A da Lei das Eleições (Lei 9.504/97).

Durante a audiência de instrução foram ouvidos os representados e Alessandro Nascimento Souza, este na condição de declarante. Para melhor compreensão, segue degravação de seus depoimentos:

DEPOIMENTO DE ADEMIR NASCIMENTO DE JESUS: Que foi candidato a prefeito na cidade de São Domingos tendo como vice o senhor Iradilson. Que o Juiz eleitoral, perguntou se o mesmo tinha conhecimento de uma distribuição de bebidas e petiscos no dia da eleição e o senhor Ademir disse que não tinha conhecimento do fato e que não chegou a identificar quem eram os apoiadores que estavam realizando tal distribuição. Que soube do fato no dia em que o Juiz Eleitoral passou por lá e pediu para tirar os materiais; que teve uma campanha curta e que fazia mais povoados; que não chegou a presenciar isso lá; que durante o dia não passou pelo local no horário em que havia essa movimentação; que nesse local não tinha pessoas que fazia parte de sua campanha; que o juiz perguntou em qual endereço ele reside e ele disse que no Povoado Mulungu e perguntou também se o depoente sabia o endereço do comitê de campanha e o mesmo afirmou que era na Praça José Mecenas próximo a Igreja Matriz, que do Comitê dava para vê a esquina em que havia essa distribuição de bebidas; que Ademir disse que não estava acompanhando redes sociais durante a campanha e que estava em vários grupos, porém não acompanhava e que não tinha conhecimento dos vídeos que foram juntados a representação. Que o advogado Dr. Cícero perguntou se a praça da matriz é a de maior movimentação de comércio e fluxo de pessoas e se Ademir conhece o Senhor Alessandro Nascimento Souza, apelidado de Cabeção e se ele exercia algum papel de liderança em sua campanha, indagou também que o mesmo participava dos atos de distribuição de bebidas e petiscos e Ademir disse que não conversou com ele sobre isso; que Alexandro fazia parte de um bloco de apoiadores que votou na gente; que ele não exercia papel de líder ou apoiador contratado pelo depoente; que Alexandro, conhecido por cabeção, esteve presente em algumas caminhadas em prol da candidatura; que ficou sabendo no dia que o juiz passou por lá e que Alexandro estava no local; que não conversou nem antes nem depois sobre esse assunto; que não sabe quem custeou essas bebidas e nem custeou as despesas; que acredita que os apoiadores fazem esses encontros, mas não tem conhecimento; que reconhece a pessoa do vídeo como cabeção, chamado de Alexandro; que o número da bandeira é da campanha do depoente;

DEPOIMENTO DE IRADILSON DOS SANTOS: Que o Juiz perguntou se o que o mesmo tinha a dizer sobre o fato ocorrido. Que o depoente disse que desconhecia tal fato, uma vez que estava no Povoado. O juiz também indagou se do comitê de campanha dava para vê o ponto dos moto táxi, perguntou se em momento algum, ele havia passado perto do local. Que Iradilson disse que o comitê era fechado durante o dia e que informaram a ele que havia aglomeração no ponto dos moto táxi por ser sombra e o pessoal ficava lá. Que o Juiz perguntou se ele tinha conhecimento dos vídeos juntados no processo e Iradilson disse só ter tido conhecimento após a campanha eleitoral. Quando indagado pelo juiz se o ele acompanhava grupos de Whatsapp, o mesmo disse que não tinha tempo para responder conversas particulares e nem de grupos, que o local da praça é bastante movimentado; que desconhece que sua equipe fizesse campanha nesse local; que tinha bandeira apenas nas motos, não fixada no local; que o advogado Dr. Cícero perguntou se Iradilson só havia tomado conhecimento do fato após as eleições e perguntou também se o mesmo sabia dos vídeos juntados no processo e Iradilson respondeu que apesar de ser citado, não entrou em contato com o advogado para saber o teor do processo, pois estava focado na campanha. Que o advogado Dr. Cícero perguntou novamente se o mesmo havia entrado em contato com o advogado para saber do teor do processo, indagou também se o mesmo conhece as pessoas de Alessandro Nascimento Souza, conhecido como "Cabeção, Rivaldo dos Santos conhecido como Rivaldo de Débora e Wesley Barbosa dos Santos, Iradilson prontamente disse que sim e foi perguntado como que ele indicou essas pessoas na peça de defesa, o mesmo disse que não indicou e que achava que elas haviam citadas no processo em questão.

DEPOIMENTO DO DECLARANTE ALESSANDRO SOUZA NASCIMENTO: Que o Juiz perguntou de onde ele conhece o senhores Iradilson e Ademir, perguntou também se o mesmo chegou a

participar da campanha eleitoral dos citados anteriormente, em resposta o senhor Alessandro disse que não tem contato com os candidatos em questão e que os conhece de vista. Que não participou da campanha deles nem pedia votos para eles. Que a campanha começou faltando 15 (quinze) dias; Que o senhor Alessandro disse que a família é do lado do atual prefeito, porém ele e a esposa tem preferência pelo lado da direita. Ao ser perguntado sobre quem era o lado da direita, o mesmo disse que seria os candidatos supracitados, que não pedia voto para eles; que teve contato apenas na condição de eleitor e eles de candidatos; que não gravou vídeo pedindo voto; que participou de uma aglomeração na praça; que se juntou com meia dúzia de amigos e começou a fazer um churrasco; que o Juiz apareceu lá e mandou parar; que não confrontou e recolheu os materiais; que achava que era lícito; que só entendeu que era errado quando o juiz chegou no local e mandou parar; que respeitou e recolheu o material; que a constituição te dá o direito de estar na praça; que na praça tinha o pessoal do 44 e pessoal do 42; que todos eram de partidos diversos, mas se respeitavam; que existiam dos dois lados; que tinha uma pessoa chamada Neno, que era do 44, e era respeitado normalmente; que ali não era território do 22; que todos estavam no mesmo local; que ficou alegre com o lançamento da campanha do 22 e por isso faziam essas reuniões; que Ademir e Dilson nunca esteve presente no local; que não recebeu dinheiro de candidato para comprar cervejas; que ninguém pediu voto; que tem o apelido de Santos; que confirma o número de telefone citado pelo Advogado Cícero; que tem o apelido de cabeção; que o endereço citado é de sua sogra; que sempre viaja; que conhece São Domingos; que Dr. Cristiano indicou o depoente para ser ouvido; que a pessoa dos vídeos é o depoente; que não existia material de campanha no local; que os eleitores chegavam lá e colocavam o adesivo de campanha; que o material de campanha era de Iradilson e Ademir; que o pessoal ia chegando por conta própria e trazia as bandeiras, adesivos e santinhos; que a reunião acontecia na praça, chamada de praça da igreja; que o comitê de campanha dos representados era nessa praça mesmo; que dava para vê o comitê de onde estava; que o comitê ficava fechado durante o dia; quem custeava a cerveja e alimento eram as próprias pessoas; que as pessoas chegavam e pegavam refrigerante e cerveja; que não existia uma pessoa encarregada de fazer isso; que o material recolhido quando o juiz eleitoral esteve lá foi encaminhado para um barzinho, tipo uma choperia; que a choperia é de Manoel; que entregou a ele uma caixa de garrafa vazia, um saco de carvão e uma churrasqueira; que o resto o pessoal levou, pois cada uma comprava; que gravou um vídeo explicando que não iria ter mais aquele evento no local; para que ninguém fosse mais para lá; que mora em São Domingos e vai a Santos a trabalho; que não há nenhum impedimento para o Senhor se mudar de residência para fins deste processo; que não convidava ninguém para o evento na praça; que o outro candidato também fazia evento desse tipo; que nesse lugar também tinha churrasco e bebida; que gravou o vídeo para as pessoas não irem mais só para esclarecer que não ia fazer mais evento por respeito a Justiça.

Além da produção de prova oral, o representante acostou vídeos nos quais é possível extrair a distribuição de cervejas e alimentos de forma gratuita na praça da matriz (ID nº 122670127, 122670128, 122670129, 122670130, 122670133, 122670131, 122670132). Também foram juntados nos autos deste processo dois vídeos oriundos do poder de polícia realizado pelo magistrado quando presenciou in locu bebidas no local (122680606 e 122680606 - processo tombado sob o n.º 0600448-07.2024.6.25.0024).

Pois bem. Nos termos do art. 41-A da Lei nº 9.504/1997, "[...] constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive [...]".

Conforme a jurisprudência desta Corte Superior, para se configurar ma captação ilícita de sufrágio, é necessária a presença dos seguintes elementos: (a) prática de qualquer das condutas previstas

no art. 41-A da Lei das Eleições; (b) dolo específico de obter o voto do eleitor; (c) ocorrência dos fatos entre a data do registro de candidatura e a eleição; (d) participação, direta ou indireta, do candidato beneficiado ou a sua concordância ou conhecimento dos fatos que caracterizam o ilícito.

No caso dos autos, entendo que foram demonstrados os seguintes requisitos: a) doação e oferecimento de bem e vantagem a eleitores, eis que demonstrando a distribuição de cervejas, alimentos e refrigerantes, fato este comprovado por vídeos e declarações tanto dos representados quanto do declarante em audiência; b) ocorrência do fato entre o registro e a data da eleição; d) conhecimento da conduta pelos beneficiados, eis ficou comprovado que o ato eleitoreiro aconteceu na mesma praça onde ficava localizado o comitê de campanha, local de grande circulação e um dos principais pontos da cidade.

Não bastasse isso, um dos participantes do evento, ora ouvido como declarante, é conhecido dos representados, pois participava ativamente das caminhadas e passeatas da chapa. Acrescente-se, ainda, que se trata de uma pequena cidade, circunstância que, aliada aos demais, resta de difícil não ter tido conhecimento do fato, até porque aconteceu, no mínimo, em duas ocasiões, especificamente no dia 01/10/2024, data dos vídeos, e no dia 03/10/2024, data do exercício do poder de polícia realizado pelo juízo - 0600448-07.2024.6.25.0024).

Por outro lado não restou caracterizado o especial fim de agir, qual seja, de que a conduta fora praticada com o objetivo de obter voto do eleitor. Das provas produzidas em audiência não há qualquer menção que o ato fora praticado para fim de obtenção de voto. Sequer existe nos autos oitiva de testemunha nesse sentido. Das imagens audiovisuais não há como extrair que os participantes que compareceram ao ato receberam cervejas ou alimentos em troca de seu voto. A única troca que é possível extrair dos vídeos acostados é a existência de distribuição de benesses a eleitores em geral e a colocação de adesivos de campanha nos presentes.

Quanto a esse ponto, o TSE já se manifestou que a distribuição de bebidas a eleitores, condicionada à permissão de colagem de adesivos, não caracteriza captação ilícita de sufrágio, pois ausente a finalidade especial. Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AIJE. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BEBIDAS. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. DESCARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO Na espécie, das circunstâncias fáticas delineadas no acórdão regional, depreende-se que o recebimento da vantagem - materializada na distribuição gratuita de bebidas - foi condicionado à permissão de colagem do adesivo de campanha, e não à obtenção do voto.² Não há como enquadrar a conduta imputada aos recorrentes no ilícito previsto no art. 41-A da Lei das Eleições, porquanto não restou demonstrado o especial fim de agir consistente no condicionamento da entrega da vantagem ao voto do eleitor. 3. Recursos especiais providos. Recurso Especial Eleitoral nº63949, Acórdão, Min. Luciana Lóssio, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 03/02/2015.

Embora a captação ilícita de sufrágio não exija o pedido explícito de votos, podendo ser aferida das circunstâncias do caso concreto, não há provas robustas atinentes ao especial fim de agir. Não obstante seja vedada a realização de propaganda eleitoral por meio de oferecimento de dádiva ou vantagem de qualquer natureza (art.243 CE), é de se concluir que a realização de churrasco, com fornecimento de comida e bebida de forma gratuita, acompanhada de colocação de adesivo de campanha, não se amolda ao tipo do art.41-A da Lei nº 9.504/97. Logo, não há como imputar a alguém a conduta ora tipificada baseada apenas no fato da distribuição das benesses aos eleitores, sem prova concreta da troca por votos. Nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AIJE. PREFEITO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 30 DA SÚMULA DO TSE. SUSTENTAÇÃO ORAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.¹. No

acórdão embargado, esta Corte Superior, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial e manteve o acórdão do TRE/SE que deu provimento ao recurso eleitoral para julgar procedentes as pretensões deduzidas em grau recursal e, por conseguinte, afastar as sanções que foram impostas aos investigados, reformando a sentença que reconheceu a captação ilícita de sufrágio e o abuso dos poderes econômico e político, ante a ausência de prova robusta que comprovasse os fatos alegados.2. ED-RO-EI nº 0601190-05/SC, rel. Min. Benedito Gonçalves, PSESS de 27.10.2022).4. Embargos de declaração rejeitados.Embargos de Declaração no Recurso Especial Eleitoral nº060093968, Acórdão, Min. Raul Araújo Filho, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 03/09/2024.

Diante desse cenário, embora a conduta seja ilícita, tal ato ensejaria aplicação de multa decorrente de propaganda irregular, mas não pela captação ilícita de sufrágio. Ocorre que, em respeito ao princípio da adstrição ao postulado na petição inicial, não cabe este juízo, neste momento, converter ou julgar a representação para fins de aplicação de multa por propaganda eleitoral em desacordo com a legislação.

III- DISPOSITIVO

Nesses termos, julgo IMPROCEDENTE a representação em face dos representados, nos termos acima expostos.

Considerando o pedido do Ministério Público de Instauração de Inquérito Policial e a natureza do crime objeto de requerimento, afeto ao juízo de garantias, remeta cópia desta decisão, via e-mail, para o Juiz de Garantias (29ª ZE), para que seja juntado ao processo nº 0600001-63.2024.6.25.0559, que trata do mesmo fato aqui relatado.

Campo do Brito/SE, datado e assinado eletronicamente

Alex Caetano de Oliveira

Juiz da 24ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600444-67.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600444-67.2024.6.25.0024 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (SÃO DOMINGOS - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ADEMIR NASCIMENTO DE JESUS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REPRESENTADO : IRADILSON DOS SANTOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO DOMINGOS
ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600444-67.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO DOMINGOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882

REPRESENTADO: ADEMIR NASCIMENTO DE JESUS, IRADILSON DOS SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTADO: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904

Advogados do(a) REPRESENTADO: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito formulado pela coligação partidária "UNIDOS POR SÃO DOMINGOS", formada por União e PSD, que oferta representação eleitoral em desfavor da ADEMIR NASCIMENTO DE JESUS e IRADILSON DOS SANTOS, ao argumento de que os representados teriam praticado captação ilícita de sufrágio, às fls. 06/18 (id. 122670125). Em anexo, colacionou imagens e vídeos. Às fls. 32/34, o MM. Juízo deferiu parcialmente o pedido liminar para que os representados abstivessem de promover atos de distribuição de quaisquer benesses à população, sob pena de multa (id. 122671655).

Uma vez citados, os representados apresentaram contestação tempestivamente, às fls. 48/57 (id. 122683921).

Foi designada audiência de instrução para o dia 16/10/2024. Na oportunidade, além dos representados, foi ouvido o declarante ALESSANDRO NASCIMENTO SOUZA, todos mediante gravação audiovisual, conforme termo de audiência às fls. 66/67 (id. 122704606).

Os representados apresentaram razões finais, às fls. 102/109, requerendo a total improcedência da representação (id. 122767853).

A representante, por sua vez, apresentou suas alegações finais às fls. 111/129, requerendo a procedência do pedido para condenar os representados, pela conduta descrita no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, ao pagamento de multa em seu patamar máximo, além dos efeitos do inciso XIV do art. 22 da LC 64/90.

O Ministério Público manifestou-se pela PROCEDÊNCIA da representação, inclusive com a fixação de multa em valor a ser atribuído por este Exmo. Juízo e com os efeitos do inciso XIV do art. 22 da LC 64/90.

Os autos vieram conclusos para decisão. Eis um breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Consta dos autos que os representados, candidatos a prefeito e vice-prefeito do município de São Domingos/SE, de forma permanente e cotidianamente, realizaram a distribuição gratuita de bebidas alcoólicas, água mineral e refrigerantes, além de petiscos variados servidos a seus eleitores e apoiadores, o que configuraria a conduta prevista no 41-A da Lei das Eleições (Lei 9.504/97).

Durante a audiência de instrução foram ouvidos os representados e Alessandro Nascimento Souza, este na condição de declarante. Para melhor compreensão, segue degravação de seus depoimentos:

DEPOIMENTO DE ADEMIR NASCIMENTO DE JESUS: Que foi candidato a prefeito na cidade de São Domingos tendo como vice o senhor Iradilson. Que o Juiz eleitoral, perguntou se o mesmo tinha conhecimento de uma distribuição de bebidas e petiscos no dia da eleição e o senhor Ademir disse que não tinha conhecimento do fato e que não chegou a identificar quem eram os apoiadores que estavam realizando tal distribuição. Que soube do fato no dia em que o Juiz Eleitoral passou por lá e pediu para tirar os materiais; que teve uma campanha curta e que fazia mais povoados; que não chegou a presenciar isso lá; que durante o dia não passou pelo local no horário em que havia essa movimentação; que nesse local não tinha pessoas que fazia parte de sua campanha; que o juiz perguntou em qual endereço ele reside e ele disse que no Povoado Mulungu e perguntou também se o depoente sabia o endereço do comitê de campanha e o mesmo afirmou que era na Praça José Mecenas próximo a Igreja Matriz, que do Comitê dava para vê a esquina em que havia essa distribuição de bebidas; que Ademir disse que não estava acompanhando redes sociais durante a campanha e que estava em vários grupos, porém não acompanhava e que não tinha conhecimento dos vídeos que foram juntados a representação. Que o advogado Dr. Cícero perguntou se a praça da matriz é a de maior movimentação de comércio e fluxo de pessoas e se Ademir conhece o Senhor Alessandro Nascimento Souza, apelidado de Cabeção e se ele exercia algum papel de liderança em sua campanha, indagou também que o mesmo participava dos atos de distribuição de bebidas e petiscos e Ademir disse que não conversou com ele sobre isso; que Alexandro fazia parte de um bloco de apoiadores que votou na gente; que ele não exercia papel de líder ou apoiador contratado pelo depoente; que Alexandro, conhecido por cabeção, esteve presente em algumas caminhadas em prol da candidatura; que ficou sabendo no dia que o juiz passou por lá e que Alexandro estava no local; que não conversou nem antes nem depois sobre esse assunto; que não sabe quem custeou essas bebidas e nem custeou as despesas; que acredita que os apoiadores fazem esses encontros, mas não tem conhecimento; que reconhece a pessoa do vídeo como cabeção, chamado de Alexandro; que o número da bandeira é da campanha do depoente;

DEPOIMENTO DE IRADILSON DOS SANTOS: Que o Juiz perguntou se o que o mesmo tinha a dizer sobre o fato ocorrido. Que o depoente disse que desconhecia tal fato, uma vez que estava no Povoado. O juiz também indagou se do comitê de campanha dava para vê o ponto dos moto táxi, perguntou se em momento algum, ele havia passado perto do local. Que Iradilson disse que o comitê era fechado durante o dia e que informaram a ele que havia aglomeração no ponto dos moto táxi por ser sombra e o pessoal ficava lá. Que o Juiz perguntou se ele tinha conhecimento dos vídeos juntados no processo e Iradilson disse só ter tido conhecimento após a campanha eleitoral. Quando indagado pelo juiz se o ele acompanhava grupos de Whatsapp, o mesmo disse que não tinha tempo para responder conversas particulares e nem de grupos, que o local da praça é bastante movimentado; que desconhece que sua equipe fizesse campanha nesse local; que tinha bandeira apenas nas motos, não fixada no local; que o advogado Dr. Cícero perguntou se Iradilson só havia tomado conhecimento do fato após as eleições e perguntou também se o mesmo sabia dos vídeos juntados no processo e Iradilson respondeu que apesar de ser citado, não entrou em contato com o advogado para saber o teor do processo, pois estava focado na campanha. Que o advogado Dr. Cícero perguntou novamente se o mesmo havia entrado em contato com o advogado para saber do teor do processo, indagou também se o mesmo conhece as pessoas de Alessandro Nascimento Souza, conhecido como "Cabeção, Rivaldo dos Santos conhecido como Rivaldo de Débora e Wesley Barbosa dos Santos, Iradilson prontamente disse que sim e foi perguntado como que ele indicou essas pessoas na peça de defesa, o mesmo disse que não indicou e que achava que elas haviam citadas no processo em questão.

DEPOIMENTO DO DECLARANTE ALESSANDRO SOUZA NASCIMENTO: Que o Juiz perguntou de onde ele conhece o senhores Iradilson e Ademir, perguntou também se o mesmo chegou a participar da campanha eleitoral dos citados anteriormente, em resposta o senhor Alessandro disse que não tem contato com os candidatos em questão e que os conhece de vista. Que não participou da campanha deles nem pedia votos para eles. Que a campanha começou faltando 15 (quinze) dias; Que o senhor Alessandro disse que a família é do lado do atual prefeito, porém ele e a esposa tem preferência pelo lado da direita. Ao ser perguntado sobre quem era o lado da direita, o mesmo disse que seria os candidatos supracitados, que não pedia voto para eles; que teve contato apenas na condição de eleitor e eles de candidatos; que não gravou vídeo pedindo voto; que participou de uma aglomeração na praça; que se juntou com meia dúzia de amigos e começou a fazer um churrasco; que o Juiz apareceu lá e mandou parar; que não confrontou e recolheu os materiais; que achava que era lícito; que só entendeu que era errado quando o juiz chegou no local e mandou parar; que respeitou e recolheu o material; que a constituição te dá o direito de estar na praça; que na praça tinha o pessoal do 44 e pessoal do 42; que todos eram de partidos diversos, mas se respeitavam; que existiam dos dois lados; que tinha uma pessoa chamada Neno, que era do 44, e era respeitado normalmente; que ali não era território do 22; que todos estavam no mesmo local; que ficou alegre com o lançamento da campanha do 22 e por isso faziam essas reuniões; que Ademir e Dilson nunca esteve presente no local; que não recebeu dinheiro de candidato para comprar cervejas; que ninguém pediu voto; que tem o apelido de Santos; que confirma o número de telefone citado pelo Advogado Cícero; que tem o apelido de cabeção; que o endereço citado é de sua sogra; que sempre viaja; que conhece São Domingos; que Dr. Cristiano indicou o depoente para ser ouvido; que a pessoa dos vídeos é o depoente; que não existia material de campanha no local; que os eleitores chegavam lá e colocavam o adesivo de campanha; que o material de campanha era de Iradilson e Ademir; que o pessoal ia chegando por conta própria e trazia as bandeiras, adesivos e santinhos; que a reunião acontecia na praça, chamada de praça da igreja; que o comitê de campanha dos representados era nessa praça mesmo; que dava para vê o comitê de onde estava; que o comitê ficava fechado durante o dia; quem custeava a cerveja e alimento eram as próprias pessoas; que as pessoas chegavam e

pegavam refrigerante e cerveja; que não existia uma pessoa encarregada de fazer isso; que o material recolhido quando o juiz eleitoral esteve lá foi encaminhado para um barzinho, tipo uma choperia; que a choperia é de Manoel; que entregou a ele uma caixa de garrafa vazia, um saco de carvão e uma churrasqueira; que o resto o pessoal levou, pois cada uma comprava; que gravou um vídeo explicando que não iria ter mais aquele evento no local; para que ninguém fosse mais para lá; que mora em São Domingos e vai a Santos a trabalho; que não há nenhum impedimento para o Senhor se mudar de residência para fins deste processo; que não convidava ninguém para o evento na praça; que o outro candidato também fazia evento desse tipo; que nesse lugar também tinha churrasco e bebida; que gravou o vídeo para as pessoas não irem mais só para esclarecer que não ia fazer mais evento por respeito a Justiça.

Além da produção de prova oral, o representante acostou vídeos nos quais é possível extrair a distribuição de cervejas e alimentos de forma gratuita na praça da matriz (ID nº 122670127, 122670128, 122670129, 122670130, 122670133, 122670131, 122670132). Também foram juntados nos autos deste processo dois vídeos oriundos do poder de polícia realizado pelo magistrado quando presenciou in locu bebidas no local (122680606 e 122680606 - processo tombado sob o n.º 0600448-07.2024.6.25.0024).

Pois bem. Nos termos do art. 41-A da Lei nº 9.504/1997, "[...] constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive [...]".

Conforme a jurisprudência desta Corte Superior, para se configurar a captação ilícita de sufrágio, é necessária a presença dos seguintes elementos: (a) prática de qualquer das condutas previstas no art. 41-A da Lei das Eleições; (b) dolo específico de obter o voto do eleitor; (c) ocorrência dos fatos entre a data do registro de candidatura e a eleição; (d) participação, direta ou indireta, do candidato beneficiado ou a sua concordância ou conhecimento dos fatos que caracterizam o ilícito.

No caso dos autos, entendo que foram demonstrados os seguintes requisitos: a) doação e oferecimento de bem e vantagem a eleitores, eis que demonstrando a distribuição de cervejas, alimentos e refrigerantes, fato este comprovado por vídeos e declarações tanto dos representados quanto do declarante em audiência; b) ocorrência do fato entre o registro e a data da eleição; d) conhecimento da conduta pelos beneficiados, eis ficou comprovado que o ato eleitoral aconteceu na mesma praça onde ficava localizado o comitê de campanha, local de grande circulação e um dos principais pontos da cidade.

Não bastasse isso, um dos participantes do evento, ora ouvido como declarante, é conhecido dos representados, pois participava ativamente das caminhadas e passeatas da chapa. Acrescente-se, ainda, que se trata de uma pequena cidade, circunstância que, aliada aos demais, resta de difícil não ter tido conhecimento do fato, até porque aconteceu, no mínimo, em duas ocasiões, especificamente no dia 01/10/2024, data dos vídeos, e no dia 03/10/2024, data do exercício do poder de polícia realizado pelo juízo - 0600448-07.2024.6.25.0024).

Por outro lado não restou caracterizado o especial fim de agir, qual seja, de que a conduta fora praticada com o objetivo de obter voto do eleitor. Das provas produzidas em audiência não há qualquer menção que o ato fora praticado para fim de obtenção de voto. Sequer existe nos autos oitiva de testemunha nesse sentido. Das imagens audiovisuais não há como extrair que os participantes que compareceram ao ato receberam cervejas ou alimentos em troca de seu voto. A única troca que é possível extrair dos vídeos acostados é a existência de distribuição de benesses a eleitores em geral e a colocação de adesivos de campanha nos presentes.

Quanto a esse ponto, o TSE já se manifestou que a distribuição de bebidas a eleitores, condicionada à permissão de colagem de adesivos, não caracteriza captação ilícita de sufrágio, pois ausente a finalidade especial. Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AIJE. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BEBIDAS. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. DESCARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO Na espécie, das circunstâncias fáticas delineadas no acórdão regional, depreende-se que o recebimento da vantagem - materializada na distribuição gratuita de bebidas - foi condicionado à permissão de colagem do adesivo de campanha, e não à obtenção do voto.² Não há como enquadrar a conduta imputada aos recorrentes no ilícito previsto no art. 41-A da Lei das Eleições, porquanto não restou demonstrado o especial fim de agir consistente no condicionamento da entrega da vantagem ao voto do eleitor. 3. Recursos especiais providos. Recurso Especial Eleitoral nº63949, Acórdão, Min. Luciana Lóssio, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 03/02/2015.

Embora a captação ilícita de sufrágio não exija o pedido explícito de votos, podendo ser aferida das circunstâncias do caso concreto, não há provas robustas atinentes ao especial fim de agir. Não obstante seja vedada a realização de propaganda eleitoral por meio de oferecimento de dádiva ou vantagem de qualquer natureza (art.243 CE), é de se concluir que a realização de churrasco, com fornecimento de comida e bebida de forma gratuita, acompanhada de colocação de adesivo de campanha, não se amolda ao tipo do art.41-A da Lei nº 9.504/97. Logo, não há como imputar a alguém a conduta ora tipificada baseada apenas no fato da distribuição das benesses aos eleitores, sem prova concreta da troca por votos. Nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AIJE. PREFEITO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 30 DA SÚMULA DO TSE. SUSTENTAÇÃO ORAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.¹ No acórdão embargado, esta Corte Superior, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial e manteve o acórdão do TRE/SE que deu provimento ao recurso eleitoral para julgar procedentes as pretensões deduzidas em grau recursal e, por conseguinte, afastar as sanções que foram impostas aos investigados, reformando a sentença que reconheceu a captação ilícita de sufrágio e o abuso dos poderes econômico e político, ante a ausência de prova robusta que comprovasse os fatos alegados.² ED-RO-EI nº 0601190-05/SC, rel. Min. Benedito Gonçalves, PSESS de 27.10.2022).⁴ Embargos de declaração rejeitados. Embargos de Declaração no Recurso Especial Eleitoral nº060093968, Acórdão, Min. Raul Araújo Filho, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 03/09/2024.

Diante desse cenário, embora a conduta seja ilícita, tal ato ensejaria aplicação de multa decorrente de propaganda irregular, mas não pela captação ilícita de sufrágio. Ocorre que, em respeito ao princípio da adstrição ao postulado na petição inicial, não cabe este juízo, neste momento, converter ou julgar a representação para fins de aplicação de multa por propaganda eleitoral em desacordo com a legislação.

III- DISPOSITIVO

Nesses termos, julgo IMPROCEDENTE a representação em face dos representados, nos termos acima expostos.

Considerando o pedido do Ministério Público de Instauração de Inquérito Policial e a natureza do crime objeto de requerimento, afeto ao juízo de garantias, remeta cópia desta decisão, via e-mail, para o Juiz de Garantias (29ª ZE), para que seja juntado ao processo nº 0600001-63.2024.6.25.0559, que trata do mesmo fato aqui relatado.

Campo do Brito/SE, datado e assinado eletronicamente

Alex Caetano de Oliveira

Juiz da 24ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600444-67.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600444-67.2024.6.25.0024 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (SÃO DOMINGOS - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ADEMIR NASCIMENTO DE JESUS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REPRESENTADO : IRADILSON DOS SANTOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO DOMINGOS

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600444-67.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO DOMINGOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882

REPRESENTADO: ADEMIR NASCIMENTO DE JESUS, IRADILSON DOS SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTADO: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS -

SE11538, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904

Advogados do(a) REPRESENTADO: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito formulado pela coligação partidária "UNIDOS POR SÃO DOMINGOS", formada por União e PSD, que oferta representação eleitoral em desfavor da ADEMIR NASCIMENTO DE JESUS e IRADILSON DOS SANTOS, ao argumento de que os representados teriam praticado captação ilícita de sufrágio, às fls. 06/18 (id. 122670125). Em anexo, colacionou imagens e vídeos.

Às fls. 32/34, o MM. Juízo deferiu parcialmente o pedido liminar para que os representados abstivessem de promover atos de distribuição de quaisquer benesses à população, sob pena de multa (id. 122671655).

Uma vez citados, os representados apresentaram contestação tempestivamente, às fls. 48/57 (id. 122683921).

Foi designada audiência de instrução para o dia 16/10/2024. Na oportunidade, além dos representados, foi ouvido o declarante ALESSANDRO NASCIMENTO SOUZA, todos mediante gravação audiovisual, conforme termo de audiência às fls. 66/67 (id. 122704606).

Os representados apresentaram razões finais, às fls. 102/109, requerendo a total improcedência da representação (id. 122767853).

A representante, por sua vez, apresentou suas alegações finais às fls. 111/129, requerendo a procedência do pedido para condenar os representados, pela conduta descrita no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, ao pagamento de multa em seu patamar máximo, além dos efeitos do inciso XIV do art. 22 da LC 64/90.

O Ministério Público manifestou-se pela PROCEDÊNCIA da representação, inclusive com a fixação de multa em valor a ser atribuído por este Exmo. Juízo e com os efeitos do inciso XIV do art. 22 da LC 64/90.

Os autos vieram conclusos para decisão. Eis um breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Consta dos autos que os representados, candidatos a prefeito e vice-prefeito do município de São Domingos/SE, de forma permanente e cotidianamente, realizaram a distribuição gratuita de bebidas alcoólicas, água mineral e refrigerantes, além de petiscos variados servidos a seus eleitores e apoiadores, o que configuraria a conduta prevista no 41-A da Lei das Eleições (Lei 9.504/97).

Durante a audiência de instrução foram ouvidos os representados e Alessandro Nascimento Souza, este na condição de declarante. Para melhor compreensão, segue degravação de seus depoimentos:

DEPOIMENTO DE ADEMIR NASCIMENTO DE JESUS: Que foi candidato a prefeito na cidade de São Domingos tendo como vice o senhor Iradilson. Que o Juiz eleitoral, perguntou se o mesmo tinha conhecimento de uma distribuição de bebidas e petiscos no dia da eleição e o senhor Ademir disse que não tinha conhecimento do fato e que não chegou a identificar quem eram os apoiadores que estavam realizando tal distribuição. Que soube do fato no dia em que o Juiz Eleitoral passou

por lá e pediu para tirar os materiais; que teve uma campanha curta e que fazia mais povoados; que não chegou a presenciar isso lá; que durante o dia não passou pelo local no horário em que havia essa movimentação; que nesse local não tinha pessoas que fazia parte de sua campanha; que o juiz perguntou em qual endereço ele reside e ele disse que no Povoado Mulungu e perguntou também se o depoente sabia o endereço do comitê de campanha e o mesmo afirmou que era na Praça José Mecnas próximo a Igreja Matriz, que do Comitê dava para vê a esquina em que havia essa distribuição de bebidas; que Ademir disse que não estava acompanhando redes sociais durante a campanha e que estava em vários grupos, porém não acompanhava e que não tinha conhecimento dos vídeos que foram juntados a representação. Que o advogado Dr. Cícero perguntou se a praça da matriz é a de maior movimentação de comércio e fluxo de pessoas e se Ademir conhece o Senhor Alessandro Nascimento Souza, apelidado de Cabeção e se ele exercia algum papel de liderança em sua campanha, indagou também que o mesmo participava dos atos de distribuição de bebidas e petiscos e Ademir disse que não conversou com ele sobre isso; que Alexandro fazia parte de um bloco de apoiadores que votou na gente; que ele não exercia papel de líder ou apoiador contratado pelo depoente; que Alexandro, conhecido por cabeção, esteve presente em algumas caminhadas em prol da candidatura; que ficou sabendo no dia que o juiz passou por lá e que Alexandro estava no local; que não conversou nem antes nem depois sobre esse assunto; que não sabe quem custeou essas bebidas e nem custeou as despesas; que acredita que os apoiadores fazem esses encontros, mas não tem conhecimento; que reconhece a pessoa do vídeo como cabeção, chamado de Alexandro; que o número da bandeira é da campanha do depoente;

DEPOIMENTO DE IRADILSON DOS SANTOS: Que o Juiz perguntou se o que o mesmo tinha a dizer sobre o fato ocorrido. Que o depoente disse que desconhecia tal fato, uma vez que estava no Povoado. O juiz também indagou se do comitê de campanha dava para vê o ponto dos moto táxi, perguntou se em momento algum, ele havia passado perto do local. Que Iradilson disse que o comitê era fechado durante o dia e que informaram a ele que havia aglomeração no ponto dos moto táxi por ser sombra e o pessoal ficava lá. Que o Juiz perguntou se ele tinha conhecimento dos vídeos juntados no processo e Iradilson disse só ter tido conhecimento após a campanha eleitoral. Quando indagado pelo juiz se o ele acompanhava grupos de Whatsapp, o mesmo disse que não tinha tempo para responder conversas particulares e nem de grupos, que o local da praça é bastante movimentado; que desconhece que sua equipe fizesse campanha nesse local; que tinha bandeira apenas nas motos, não fixada no local; que o advogado Dr. Cícero perguntou se Iradilson só havia tomado conhecimento do fato após as eleições e perguntou também se o mesmo sabia dos vídeos juntados no processo e Iradilson respondeu que apesar de ser citado, não entrou em contato com o advogado para saber o teor do processo, pois estava focado na campanha. Que o advogado Dr. Cícero perguntou novamente se o mesmo havia entrado em contato com o advogado para saber do teor do processo, indagou também se o mesmo conhece as pessoas de Alessandro Nascimento Souza, conhecido como "Cabeção, Rivaldo dos Santos conhecido como Rivaldo de Débora e Wesley Barbosa dos Santos, Iradilson prontamente disse que sim e foi perguntado como que ele indicou essas pessoas na peça de defesa, o mesmo disse que não indicou e que achava que elas haviam citadas no processo em questão.

DEPOIMENTO DO DECLARANTE ALESSANDRO SOUZA NASCIMENTO: Que o Juiz perguntou de onde ele conhece o senhores Iradilson e Ademir, perguntou também se o mesmo chegou a participar da campanha eleitoral dos citados anteriormente, em resposta o senhor Alessandro disse que não tem contato com os candidatos em questão e que os conhece de vista. Que não participou da campanha deles nem pedia votos para eles. Que a campanha começou faltando 15 (quinze) dias; Que o senhor Alessandro disse que a família é do lado do atual prefeito, porém ele e a esposa tem preferência pelo lado da direita. Ao ser perguntado sobre quem era o lado da direita, o

mesmo disse que seria os candidatos supracitados, que não pedia voto para eles; que teve contato apenas na condição de eleitor e eles de candidatos; que não gravou vídeo pedindo voto; que participou de uma aglomeração na praça; que se juntou com meia dúzia de amigos e começou a fazer um churrasco; que o Juiz apareceu lá e mandou parar; que não confrontou e recolheu os materiais; que achava que era lícito; que só entendeu que era errado quando o juiz chegou no local e mandou parar; que respeitou e recolheu o material; que a constituição te dá o direito de estar na praça; que na praça tinha o pessoal do 44 e pessoal do 42; que todos eram de partidos diversos, mas se respeitavam; que existiam dos dois lados; que tinha uma pessoa chamada Neno, que era do 44, e era respeitado normalmente; que ali não era território do 22; que todos estavam no mesmo local; que ficou alegre com o lançamento da campanha do 22 e por isso faziam essas reuniões; que Ademir e Dilson nunca esteve presente no local; que não recebeu dinheiro de candidato para comprar cervejas; que ninguém pediu voto; que tem o apelido de Santos; que confirma o número de telefone citado pelo Advogado Cícero; que tem o apelido de cabeção; que o endereço citado é de sua sogra; que sempre viaja; que conhece São Domingos; que Dr. Cristiano indicou o depoente para ser ouvido; que a pessoa dos vídeos é o depoente; que não existia material de campanha no local; que os eleitores chegavam lá e colocavam o adesivo de campanha; que o material de campanha era de Iradilson e Ademir; que o pessoal ia chegando por conta própria e trazia as bandeiras, adesivos e santinhos; que a reunião acontecia na praça, chamada de praça da igreja; que o comitê de campanha dos representados era nessa praça mesmo; que dava para vê o comitê de onde estava; que o comitê ficava fechado durante o dia; quem custeava a cerveja e alimento eram as próprias pessoas; que as pessoas chegavam e pegavam refrigerante e cerveja; que não existia uma pessoa encarregada de fazer isso; que o material recolhido quando o juiz eleitoral esteve lá foi encaminhado para um barzinho, tipo uma choperia; que a choperia é de Manoel; que entregou a ele uma caixa de garrafa vazia, um saco de carvão e uma churrasqueira; que o resto o pessoal levou, pois cada uma comprava; que gravou um vídeo explicando que não iria ter mais aquele evento no local; para que ninguém fosse mais para lá; que mora em São Domingos e vai a Santos a trabalho; que não há nenhum impedimento para o Senhor se mudar de residência para fins deste processo; que não convidava ninguém para o evento na praça; que o outro candidato também fazia evento desse tipo; que nesse lugar também tinha churrasco e bebida; que gravou o vídeo para as pessoas não irem mais só para esclarecer que não ia fazer mais evento por respeito a Justiça.

Além da produção de prova oral, o representante acostou vídeos nos quais é possível extrair a distribuição de cervejas e alimentos de forma gratuita na praça da matriz (ID nº 122670127, 122670128, 122670129, 122670130, 122670133, 122670131, 122670132). Também foram juntados nos autos deste processo dois vídeos oriundos do poder de polícia realizado pelo magistrado quando presenciou in locu bebidas no local (122680606 e 122680606 - processo tombado sob o n.º 0600448-07.2024.6.25.0024).

Pois bem. Nos termos do art. 41-A da Lei nº 9.504/1997, "[...] constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive [...]".

Conforme a jurisprudência desta Corte Superior, para se configurar a captação ilícita de sufrágio, é necessária a presença dos seguintes elementos: (a) prática de qualquer das condutas previstas no art. 41-A da Lei das Eleições; (b) dolo específico de obter o voto do eleitor; (c) ocorrência dos fatos entre a data do registro de candidatura e a eleição; (d) participação, direta ou indireta, do candidato beneficiado ou a sua concordância ou conhecimento dos fatos que caracterizam o ilícito.

No caso dos autos, entendo que foram demonstrados os seguintes requisitos: a) doação e oferecimento de bem e vantagem a eleitores, eis que demonstrando a distribuição de cervejas,

alimentos e refrigerantes, fato este comprovado por vídeos e declarações tanto dos representados quanto do declarante em audiência; b) ocorrência do fato entre o registro e a data da eleição; d) conhecimento da conduta pelos beneficiados, eis ficou comprovado que o ato eleitoreiro aconteceu na mesma praça onde ficava localizado o comitê de campanha, local de grande circulação e um dos principais pontos da cidade.

Não bastasse isso, um dos participantes do evento, ora ouvido como declarante, é conhecido dos representados, pois participava ativamente das caminhadas e passeatas da chapa. Acrescente-se, ainda, que se trata de uma pequena cidade, circunstância que, aliada aos demais, resta de difícil não ter tido conhecimento do fato, até porque aconteceu, no mínimo, em duas ocasiões, especificamente no dia 01/10/2024, data dos vídeos, e no dia 03/10/2024, data do exercício do poder de polícia realizado pelo juízo - 0600448-07.2024.6.25.0024).

Por outro lado não restou caracterizado o especial fim de agir, qual seja, de que a conduta fora praticada com o objetivo de obter voto do eleitor. Das provas produzidas em audiência não há qualquer menção que o ato fora praticado para fim de obtenção de voto. Sequer existe nos autos oitiva de testemunha nesse sentido. Das imagens audiovisuais não há como extrair que os participantes que compareceram ao ato receberam cervejas ou alimentos em troca de seu voto. A única troca que é possível extrair dos vídeos acostados é a existência de distribuição de benesses a eleitores em geral e a colocação de adesivos de campanha nos presentes.

Quanto a esse ponto, o TSE já se manifestou que a distribuição de bebidas a eleitores, condicionada à permissão de colagem de adesivos, não caracteriza captação ilícita de sufrágio, pois ausente a finalidade especial. Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AIJE. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BEBIDAS. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. DESCARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO Na espécie, das circunstâncias fáticas delineadas no acórdão regional, depreende-se que o recebimento da vantagem - materializada na distribuição gratuita de bebidas - foi condicionado à permissão de colagem do adesivo de campanha, e não à obtenção do voto. 2. Não há como enquadrar a conduta imputada aos recorrentes no ilícito previsto no art. 41-A da Lei das Eleições, porquanto não restou demonstrado o especial fim de agir consistente no condicionamento da entrega da vantagem ao voto do eleitor. 3. Recursos especiais providos. Recurso Especial Eleitoral nº63949, Acórdão, Min. Luciana Lóssio, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 03/02/2015.

Embora a captação ilícita de sufrágio não exija o pedido explícito de votos, podendo ser aferida das circunstâncias do caso concreto, não há provas robustas atinentes ao especial fim de agir. Não obstante seja vedada a realização de propaganda eleitoral por meio de oferecimento de dádiva ou vantagem de qualquer natureza (art.243 CE), é de se concluir que a realização de churrasco, com fornecimento de comida e bebida de forma gratuita, acompanhada de colocação de adesivo de campanha, não se amolda ao tipo do art.41-A da Lei nº 9.504/97. Logo, não há como imputar a alguém a conduta ora tipificada baseada apenas no fato da distribuição das benesses aos eleitores, sem prova concreta da troca por votos. Nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AIJE. PREFEITO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 30 DA SÚMULA DO TSE. SUSTENTAÇÃO ORAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. No acórdão embargado, esta Corte Superior, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial e manteve o acórdão do TRE/SE que deu provimento ao recurso eleitoral para julgar procedentes as pretensões deduzidas em grau recursal e, por conseguinte, afastar as sanções que foram impostas aos investigados, reformando a sentença que reconheceu a captação ilícita de sufrágio e o abuso dos poderes econômico e político, ante a ausência de prova robusta que comprovasse os

fatos alegados.2. ED-RO-EI nº 0601190-05/SC, rel. Min. Benedito Gonçalves, PSESS de 27.10.2022).4. Embargos de declaração rejeitados.Embargos de Declaração no Recurso Especial Eleitoral nº060093968, Acórdão, Min. Raul Araújo Filho, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 03/09/2024.

Diante desse cenário, embora a conduta seja ilícita, tal ato ensejaria aplicação de multa decorrente de propaganda irregular, mas não pela captação ilícita de sufrágio. Ocorre que, em respeito ao princípio da adstrição ao postulado na petição inicial, não cabe este juízo, neste momento, converter ou julgar a representação para fins de aplicação de multa por propaganda eleitoral em desacordo com a legislação.

III- DISPOSITIVO

Nesses termos, julgo IMPROCEDENTE a representação em face dos representados, nos termos acima expostos.

Considerando o pedido do Ministério Público de Instauração de Inquérito Policial e a natureza do crime objeto de requerimento, afeto ao juízo de garantias, remeta cópia desta decisão, via e-mail, para o Juiz de Garantias (29ª ZE), para que seja juntado ao processo nº 0600001-63.2024.6.25.0559, que trata do mesmo fato aqui relatado.

Campo do Brito/SE, datado e assinado eletronicamente

Alex Caetano de Oliveira

Juiz da 24ª Zona Eleitoral

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600510-41.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600510-41.2024.6.25.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : JANILSON ALVES DOS ANJOS

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

INVESTIGADA : MARIA ROZANGELA DE LEMOS CARVALHO

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

INVESTIGANTE : COLIGAÇÃO AVANÇA SANTA ROSA

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

INVESTIGANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SE.

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600510-41.2024.6.25.0026 - SANTA ROSA DE LIMA/SERGIPE

INVESTIGANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SE., COLIGAÇÃO AVANÇA SANTA ROSA

Advogados do(a) INVESTIGANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

Advogados do(a) INVESTIGANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

INVESTIGADA: JANILSON ALVES DOS ANJOS, MARIA ROZANGELA DE LEMOS CARVALHO

Advogado do(a) INVESTIGADA: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) INVESTIGADA: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

ATO ORDINATÓRIO

Considerando a contestação ID 123132771 e autorizado pela Portaria nº 116/2022, deste Juízo, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o Advogado Dr. LUDWIG OLIVEIRA JÚNIOR - OAB/SE 5750 para apresentar procuração e/ou regularizar o vício de representação processual da investigada MARIA ROZANGELA DE LEMOS CARVALHO, no prazo de 3 (três) dias, nos autos da AIJE Nº 0600510-41.2024.6.25.0026.

RIBEIRÓPOLIS/SE, na data da assinatura eletrônica

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Técnica Judiciária

Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

27ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****EDITAL 3/2025 - 27ª ZE**

O Exmº. Doutor Aldo de Albuquerque Mello, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foi DEFERIDO e enviado para processamento os requerimentos constantes no LOTE de nº 0001/2025, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando a respectiva relação à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025. Eu, Gleide Nádia Soares do Nascimento, Chefe de Cartório em substituição, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

EDITAL 1573/2024 - 27ª ZE

O Exmº. Doutor Aldo de Albuquerque Mello, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foi DEFERIDO e enviado para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 75 e 78/2024, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando a respectiva relação à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600455-75.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600455-75.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE VALDIR SANTOS

ADVOGADO : JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO (9457/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE VALDIR SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO - SE9457

INTIMAÇÃO

De ordem da MMª Juíza Eleitoral e autorizado pela Portaria 513/2020 - 31ª ZE/SE, o Cartório da 31ª Zona Eleitoral intima o prestador de contas Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO - SE9457 para que providencie em 3 (três) dias a juntada do instrumento de procuração do advogado diretamente no PJE, na forma do art. 48, § 1º da Res.-TSE nº 23.608 /2019.

Itaporanga d'Ajuda (SE), 2025-01-08

Daiane do Carmo Mateus

Servidora da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600454-90.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600454-90.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA JOSE CONCEICAO

ADVOGADO : JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO (9457/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA JOSE CONCEICAO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO - SE9457

INTIMAÇÃO

De ordem da MMª Juíza Eleitoral e autorizado pela Portaria 513/2020 - 31ª ZE/SE, o Cartório da 31ª Zona Eleitoral intima o prestador de contas Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO - SE9457 para que providencie em 3 (três) dias a juntada do instrumento de procuração do advogado diretamente no PJE, na forma do art. 48, § 1º da Res.-TSE nº 23.608 /2019.

Itaporanga d'Ajuda (SE), 2025-01-08

Daiane do Carmo Mateus

Servidor da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600512-93.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600512-93.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WILIO SANTOS SOUZA CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : WILIO SANTOS SOUZA CARVALHO

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600512-93.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WILIO SANTOS SOUZA CARVALHO VEREADOR, WILIO SANTOS SOUZA CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WILIO SANTOS SOUZA CARVALHO VEREADOR, WILIO SANTOS SOUZA CARVALHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600512-93.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600509-41.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600509-41.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MAGNA SANTOS DE ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : MAGNA SANTOS DE ANDRADE

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600509-41.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAGNA SANTOS DE ANDRADE VEREADOR, MAGNA SANTOS DE ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAGNA SANTOS DE ANDRADE VEREADOR, MAGNA SANTOS DE ANDRADE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600509-41.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas

apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600508-56.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600508-56.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LEANDRO DOS SANTOS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : LEANDRO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600508-56.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEANDRO DOS SANTOS SILVA VEREADOR, LEANDRO DOS SANTOS SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEANDRO DOS SANTOS SILVA VEREADOR, LEANDRO DOS SANTOS SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600508-56.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.
Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600504-19.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600504-19.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO XAVIER VALENTIM

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO XAVIER VALENTIM VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600504-19.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO XAVIER VALENTIM VEREADOR, ANTONIO XAVIER VALENTIM

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO XAVIER VALENTIM VEREADOR, ANTONIO XAVIER VALENTIM apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600504-19.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos

digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600511-11.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600511-11.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SIDNEY ROCHA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : SIDNEY ROCHA DA SILVA

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600511-11.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SIDNEY ROCHA DA SILVA VEREADOR, SIDNEY ROCHA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 SIDNEY ROCHA DA SILVA VEREADOR, SIDNEY ROCHA DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600511-11.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos

digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600503-34.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600503-34.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600503-34.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO SOUZA VEREADOR, ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO SOUZA VEREADOR, ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO SOUZA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600503-34.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600510-26.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600510-26.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUANA SOUZA DA CONCEICAO SILVA VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : LUANA SOUZA DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600510-26.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUANA SOUZA DA CONCEICAO SILVA VEREADOR, LUANA SOUZA DA CONCEICAO SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUANA SOUZA DA CONCEICAO SILVA VEREADOR, LUANA SOUZA DA CONCEICAO SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600510-26.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600505-04.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600505-04.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEFA PASSOS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : JOSEFA PASSOS DOS SANTOS

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600505-04.2024.6.25.0031 - SALGADO
/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEFA PASSOS DOS SANTOS VEREADOR, JOSEFA
PASSOS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEFA PASSOS DOS SANTOS VEREADOR, JOSEFA PASSOS DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600505-04.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600518-03.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600518-03.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VERONICA DUTRA SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : VERONICA DUTRA SANTANA

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600518-03.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VERONICA DUTRA SANTANA VEREADOR, VERONICA DUTRA SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VERONICA DUTRA SANTANA VEREADOR, VERONICA DUTRA SANTANA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600518-03.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600489-50.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600489-50.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : CRISTIANE ALVES RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 CRISTIANE ALVES RODRIGUES SANTANA VEREADOR
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600489-50.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CRISTIANE ALVES RODRIGUES SANTANA VEREADOR, CRISTIANE ALVES RODRIGUES SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CRISTIANE ALVES RODRIGUES SANTANA VEREADOR, CRISTIANE ALVES RODRIGUES SANTANA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600489-50.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600495-57.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600495-57.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE DE JESUS SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : JOSE DE JESUS SANTANA

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600495-57.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DE JESUS SANTANA VEREADOR, JOSE DE JESUS SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DE JESUS SANTANA VEREADOR, JOSE DE JESUS SANTANA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600495-57.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600452-23.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600452-23.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALMIR SANTOS BARBOSA

ADVOGADO : JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO (9457/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALMIR SANTOS BARBOSA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO - SE9457

INTIMAÇÃO

De ordem da MMª Juíza Eleitoral e autorizado pela Portaria 513/2020 - 31ª ZE/SE, o Cartório da 31ª Zona Eleitoral intima o prestador de contas Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO - SE9457 para que providencie em 3 (três) dias a juntada do instrumento de procuração do advogado diretamente no PJE, na forma do art. 48, § 1º da Res.-TSE nº 23.608 /2019.

Itaporanga d'Ajuda (SE), 2025-01-08

Daiane do Carmo Mateus

Servidor da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600449-68.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600449-68.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : RAMON CONCEICAO RODRIGUES

ADVOGADO : JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO (9457/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RAMON CONCEICAO RODRIGUES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO - SE9457

INTIMAÇÃO

De ordem da MMª Juíza Eleitoral e autorizado pela Portaria 513/2020 - 31ª ZE/SE, o Cartório da 31ª Zona Eleitoral intima o prestador de contas Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO - SE9457 para que providencie em 3 (três) dias a juntada do instrumento de procuração do advogado diretamente no PJE, na forma do art. 48, § 1º da Res.-TSE nº 23.608 /2019.

Itaporanga d'Ajuda (SE), 2025-01-08

Daiane do Carmo Mateus

Servidor da Justiça Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600484-28.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600484-28.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ALINE CHRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALINE CHRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600484-28.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALINE CHRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA VEREADOR, ALINE CHRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALINE CHRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA VEREADOR, ALINE CHRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600484-28.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600520-70.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600520-70.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSENITO RIBEIRO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : JOSENITO RIBEIRO SANTOS

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600520-70.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSENITO RIBEIRO SANTOS VEREADOR, JOSENITO RIBEIRO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSENITO RIBEIRO SANTOS VEREADOR, JOSENITO RIBEIRO SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600520-70.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600497-27.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600497-27.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUCIENE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : LUCIENE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600497-27.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIENE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, LUCIENE OLIVEIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIENE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, LUCIENE OLIVEIRA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600497-27.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 8 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 6 6 11 11 16 16

BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE) 3

CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) 6 6 11 11 16 16

CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 6 6 11 11 16 16

CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 6 11 16

DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 6 6 11 11 16 16

FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL) 3

JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 6 6 11 11 16 16

JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 22 22

JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO (9457/SE) 24 24 35 36

LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 6 6 11 11 16 16

LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 22 22

LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 6 6 11 11 16 16

LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 22 22

MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 6 6 11 11 16 16
 MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 6 6 11 11 16 16
 MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 6 6 11 11 16 16
 PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 36 36
 PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE) 3
 ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 22 22
 RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 6 6 11 11 16 16
 ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 32 32 37 37
 SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 4 4
 VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 25 25 26 26 27 27 28 28 29 29 30 30 31 31 31 31 33 33 34 34 38 38

ÍNDICE DE PARTES

ADEMIR NASCIMENTO DE JESUS 6 11 16
 ALINE CHRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA 36
 ALMIR SANTOS BARBOSA 35
 ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO SOUZA 30
 ANTONIO XAVIER VALENTIM 28
 ASAFE OLIVEIRA DOS SANTOS 4
 AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE 3
 COLIGAÇÃO AVANÇA SANTA ROSA 22
 COLIGAÇÃO UNIDOS POR SÃO DOMINGOS 6 11 16
 CRISTIANE ALVES RODRIGUES SANTANA 33
 ELEICAO 2024 ALINE CHRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA VEREADOR 36
 ELEICAO 2024 ALMIR SANTOS BARBOSA VEREADOR 35
 ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO SOUZA VEREADOR 30
 ELEICAO 2024 ANTONIO XAVIER VALENTIM VEREADOR 28
 ELEICAO 2024 ASAFE OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR 4
 ELEICAO 2024 CRISTIANE ALVES RODRIGUES SANTANA VEREADOR 33
 ELEICAO 2024 JOSE DE JESUS SANTANA VEREADOR 34
 ELEICAO 2024 JOSE VALDIR SANTOS VEREADOR 24
 ELEICAO 2024 JOSEFA PASSOS DOS SANTOS VEREADOR 31
 ELEICAO 2024 JOSENITO RIBEIRO SANTOS VEREADOR 37
 ELEICAO 2024 LEANDRO DOS SANTOS SILVA VEREADOR 27
 ELEICAO 2024 LUANA SOUZA DA CONCEICAO SILVA VEREADOR 31
 ELEICAO 2024 LUCIENE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR 38
 ELEICAO 2024 MAGNA SANTOS DE ANDRADE VEREADOR 26
 ELEICAO 2024 MARIA JOSE CONCEICAO VEREADOR 24
 ELEICAO 2024 RAMON CONCEICAO RODRIGUES VEREADOR 36
 ELEICAO 2024 SIDNEY ROCHA DA SILVA VEREADOR 29
 ELEICAO 2024 VERONICA DUTRA SANTANA VEREADOR 32
 ELEICAO 2024 WILIO SANTOS SOUZA CARVALHO VEREADOR 25
 IRADILSON DOS SANTOS 6 11 16
 ISAK SANDES SANTOS 3
 JANILSON ALVES DOS ANJOS 22

JOSE DE JESUS SANTANA	34
JOSE VALDIR SANTOS	24
JOSEFA PASSOS DOS SANTOS	31
JOSENITO RIBEIRO SANTOS	37
LEANDRO DOS SANTOS SILVA	27
LUANA SOUZA DA CONCEICAO SILVA	31
LUCIENE OLIVEIRA SANTOS	38
MAGNA SANTOS DE ANDRADE	26
MARIA JOSE CONCEICAO	24
MARIA ROZANGELA DE LEMOS CARVALHO	22
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SE.	22
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	3
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	4 6 11 16 22 24 24 25 26 27 28 29 30 31 31 32 33 34 35 36 36 37 38
RAMON CONCEICAO RODRIGUES	36
SIDNEY ROCHA DA SILVA	29
TERCEIROS INTERESSADOS	25 26 27 28 29 30 31 31 32 33 34 36 37 38
VERONICA DUTRA SANTANA	32
WILIO SANTOS SOUZA CARVALHO	25

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600510-41.2024.6.25.0026	22
PCE 0600334-37.2024.6.25.0002	4
PCE 0600449-68.2024.6.25.0031	36
PCE 0600452-23.2024.6.25.0031	35
PCE 0600454-90.2024.6.25.0031	24
PCE 0600455-75.2024.6.25.0031	24
PCE 0600484-28.2024.6.25.0031	36
PCE 0600489-50.2024.6.25.0031	33
PCE 0600495-57.2024.6.25.0031	34
PCE 0600497-27.2024.6.25.0031	38
PCE 0600503-34.2024.6.25.0031	30
PCE 0600504-19.2024.6.25.0031	28
PCE 0600505-04.2024.6.25.0031	31
PCE 0600508-56.2024.6.25.0031	27
PCE 0600509-41.2024.6.25.0031	26
PCE 0600510-26.2024.6.25.0031	31
PCE 0600511-11.2024.6.25.0031	29
PCE 0600512-93.2024.6.25.0031	25
PCE 0600518-03.2024.6.25.0031	32
PCE 0600520-70.2024.6.25.0031	37
REI 0600275-68.2024.6.25.0028	3
RepEsp 0600444-67.2024.6.25.0024	6 11 16